



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 652 de 28 de dezembro de 1972

Arquive-se

81011 1973

ald. Siqueira
Secretário

Autoriza ao Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, a contrair empréstimo e dá outras * providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu * sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Alagoas S/A, na importância de Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), pagável o principal e juros em dez meses.

Art. 2º - A operação financeira de que trata o art. 1º desta lei será empregada na aquisição de um grupo Gerador para fornecimento de luz e força no povoado de Jequiá da Praia, neste Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal na hipótese do empréstimo referido nesta lei não atender as despesas, poderá complementar o pagamento com a entrega mediante avaliação prévia, do atual Grupo Gerador existente naquela localidade.

Art. 4º - Para liquidação do empréstimo tomado em decorrência desta Lei será usado até 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 28 de dezembro * de 1972.

Julio Soriano Bomfim - Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e oito dias do mês de